



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: [www.camarasaomateus.ma.gov.br](http://www.camarasaomateus.ma.gov.br)

E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REPARAÇÃO FISCAL E EDUCACIONAL,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
COMUNICAÇÃO E CIÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

“Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, destinadas às famílias carentes como medida de enfrentamento ao estado de calamidade decretado em razão da pandemia de covid-19 e dá outras providências”.

O VEREADOR ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica o Município de São Mateus do Maranhão-MA., autorizado a fornecer cestas básicas para atender à necessidade advinda da situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus).

- I - as famílias beneficiadas pela cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada que compõem o serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – os critérios para recebimento das cestas básicas de alimentos serão fixados pelo serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – a comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega de cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º As cestas básicas de alimentos serão distribuídas por um período de quatro meses, em razão da situação de pandemia.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 29 de março de 2021.

**ALEXSANDRO MAURO PINHEIRO FRAZÃO**

(Mauro do São Benedito)

Vereador

Cadu:

SAB:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.camarasaomateus.ma.gov.br](http://www.camarasaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

---

### **JUSTIFICATIVA:**

De conhecimento público, há evidente impacto mundial em razão da realidade trazida por um novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto de Calamidade Pública que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade sãomateuense, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 29 de março de 2021.